



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

PRIMEIRA OUTORGANTE: MARIA JOANA RANGEL DA GAMA LOBO XAVIER, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, em Guimarães, na qualidade de Diretora Municipal de Serviços Partilhados, com competências delegadas pelo despacho do Presidente da Câmara de 3 de janeiro de 2023. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: FERNANDO FILIPE LEAL DA COSTA, titular do cartão de cidadão n.º 11057615 2 ZX8, válido até 3 de agosto de 2031, que outorga em representação da sociedade “**MANUEL NUNES DA COSTA, LDA.**”, na qualidade de gerente, NIPC 504 747 215, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lousada, com sede na Rua Alto Além de Cima, n.º 57, da freguesia de Figueiras e Covas, 4620-201 Lousada, com o capital social de cem mil euros, conforme certidão permanente subscrita em 7 de dezembro de 2022 e válida até 7 de dezembro de 2025, acedida hoje em <https://eportugal.gov.pt>. -----

E pela primeira outorgante foi dito: -----

- Que, por despacho da Vereadora com competências delegadas, Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, datado de 25 de agosto de 2025, foi adjudicada à representada do segundo outorgante, mediante procedimento por concurso público a que corresponde o registo interno n.º 20/25, a aquisição de bens designada por “**PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS – REGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LETIVO 2025/2026**”, pelo preço contratual de **€74.413,50** (setenta e quatro mil, quatrocentos e treze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, de acordo com a proposta apresentada e o caderno de encargos, bem como aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

- Que o prazo de execução do presente contrato é de trinta e seis semanas, durante o ano letivo 2025/2026, excluindo as interrupções letivas, conforme cláusula 5.^a e cláusula 22.^a das cláusulas especiais do caderno de encargos. -----

- Que o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de apresentação de documento na forma legal, conforme cláusula 9.^a do caderno de encargos.-----

- Que a despesa resultante do presente contrato será suportada por conta da verba inscrita no orçamento municipal, conforme proposta de cabimento n.º 5343, de 22 de agosto de 2025, a que corresponde o compromisso n.º 5213, de 25 de agosto de 2025, com a seguinte classificação orçamental: orgânica: 07 – Departamento de Intervenção Social; económica: 020106 – Alimentação – Géneros para confeccionar.-----

- Que a repartição de encargos no âmbito do presente procedimento enquadra-se na alínea b), do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

- Que, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado como gestor de contrato a Técnica Superior da Divisão de Educação, Ana Catarina Ferreira Teixeira, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontratante e a execução financeira, técnica e material do contrato. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Declarou o segundo outorgante: -----

- Que, para a sua representada, aceita o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos. -----

Constam em anexo ao presente contrato e dele fazem parte integrante, a proposta



apresentada e o caderno de encargos. -----

Pelo segundo outorgante foram exibidos: **a)** Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 3 de julho de 2025 pelo Serviço de Finanças de Lousada; **b)** Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 3 de julho de 2025; **c)** Uma declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 28 de agosto de 2025; **d)** Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 2 de julho e 22 de agosto de 2025, comprovativos de que a sua representada e os titulares dos respetivos órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais; **e)** Declaração comprovativa da inscrição de beneficiário efetivo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).-----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente, no uso de assinatura digital qualificada dos outorgantes, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Município de Guimarães, 29 de agosto de 2025

A primeira outorgante:

O segundo outorgante:

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

Manuel Nunes da Costa, Lda com sede na Rua Alto de Além de Cima, 57 freguesia de Figueiras e concelho de Lousada, pessoa coletiva nº 504 747 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lousada sob o nº 504 747 215, com o capital social de 100.000 €, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem “**Aquisição de Bens: Produtos hortofrutícolas – Regime de fruta escolar – Ano letivo 2025/2026**”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de **77.013,50 €** (Setenta e sete mil e treze euros e cinquenta cêntimos), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Preço total: 77.013,50 € (Setenta e sete mil e treze euros e cinquenta cêntimos).

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Lousada, 22 de Julho de 2025

FERNANDO
FILIPE LEAL DA
COSTA

Assinado de forma digital
por FERNANDO FILIPE LEAL
DA COSTA
Dados: 2025.07.22 19:32:04
+01'00'



DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE
FINANCIAMENTOS



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 20/25

Aquisição de bens – Produtos hortofrutícolas –
Regime de fruta escolar – Ano letivo
2025/2026

Preço base: 77.548,32€



Índice

Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3.ª	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4.ª	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5.ª	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6.ª	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7.ª	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9.ª	7
<i>Procedimentos para pagamento</i>	7
Cláusula 10.ª	7
<i>Obrigações do contraente público</i>	7
Cláusula 11.ª	7
<i>Modificações objetivas</i>	7
Cláusula 12.ª	8
<i>Sanções contratuais</i>	8
Cláusula 13.ª	9
<i>Prazo de garantia</i>	9
Cláusula 14.ª	9
<i>Resolução do contrato</i>	9
Cláusula 15.ª	9
<i>Revogação do contrato</i>	9
Cláusula 16.ª	9



<i>Dever de sigilo</i>	9
Cláusula 17.ª	10
<i>Lei aplicável</i>	10
Cláusula 18.ª	10
<i>Foro competente</i>	10
Cláusulas especiais do caderno de encargos	11
Cláusula 19.ª	11
<i>Especificações do objeto</i>	11
Cláusula 20.ª	11
<i>Preço base</i>	11
Cláusula 21.ª	11
<i>Compromissos do adjudicatário</i>	11
Cláusula 22.ª	12
<i>Produtos elegíveis – fornecimento fruta, produtos hortícolas e bananas</i>	12
Cláusula 23.ª	13
<i>Regras de acondicionamento e transporte dos produtos</i>	13
Cláusula 24.ª	14
<i>Representação</i>	14
Cláusula 25.ª	15
<i>Termos de desempenho</i>	15



Cláusula 1.ª**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, no âmbito da Portaria n.º 245/2025/1 de 30 de maio que procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 37/2024 de 1 de fevereiro, que atualizou as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino, e às crianças da educação pré-escolar do Município de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Catarina Teixeira, Técnica Superior na Divisão de Educação, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.



2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é ao longo do ano letivo 2025/2026, num período de 36 semanas (excluindo as interrupções letivas).
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;

¹ Quando aplicável



- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.



Cláusula 9.ª**Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais.

Cláusula 10.ª**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.



Cláusula 12.ª**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes e decorrentes do contrato, e por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pela não substituição da fruta, produtos hortícolas e bananas no prazo de 48h a que se refere a alínea f), do número 1, da cláusula 21.ª do presente caderno de encargos - 100% do preço unitário dos produtos multiplicado pelo número de peças em que foi detetado o incumprimento, multiplicado por 50.
 - b) Pelo incumprimento da distribuição mínima de cada uma das variedades de frutas/hortícolas e bananas constante no número 6, da cláusula 22.ª do caderno de encargos - 25% do preço unitário dos produtos multiplicado pelo número de peças em que foi detetado o incumprimento.
 - c) Pelo incumprimento do calibre estabelecido no número 3, da cláusula 22.ª do presente caderno de encargos – 50% do preço unitário da fruta, produtos hortícolas e bananas multiplicado pelo número de peças em que foi detetado o incumprimento, multiplicado por 50.
 - d) Pela não comunicação da variedade de frutos/hortícolas/bananas a fornecer semanalmente, conforme número 8, da cláusula 22.ª do presente caderno de encargos - 25% do valor total da fatura respeitante à semana em que ocorreu o incumprimento.
 - e) Pela falta dos documentos previstos na alínea d), do número 1, da cláusula 21.ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa pena pecuniária no valor de €15,00 por documento não entregue.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do número 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no número 3, do mesmo artigo, caso em que este limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no número 2 do artigo 308.º do CCP.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.



Cláusula 13.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é três anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª**Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.



2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

Cláusula 19.ª

Especificações do objeto

É objetivo do presente contrato a aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, no âmbito da Portaria n.º 245/2025/1 de 30 de maio que procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 37/2024 de 1 de fevereiro, e às crianças da educação pré-escolar do Município de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de 77.548,32€ (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 21.ª

Compromissos do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e na **Cláusula 6.ª** do presente caderno de encargos, constituem compromissos do adjudicatário:
 - a) A entrega do bem identificado na proposta;
 - b) A entrega semanal dos produtos acondicionados por turma, em caixa, em cada um dos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou ensino básico do 1º ciclo, sem qualquer acréscimo de custo para o adjudicante;
 - c) A menção em cada fatura da referência do procedimento e do respetivo número de compromisso;
 - d) A entrega da correspondente guia de remessa por fatura (documentos originais), contendo, obrigatoriamente, a designação dos frutos/hortícolas/bananas, quantidades fornecidas (unidades) e respetivo peso em kg, **devidamente assinadas e datadas pelos responsáveis dos estabelecimentos de ensino;**
 - e) O fornecimento mínimo de 50% de fruta/hortícolas que obedeça aos regimes públicos de qualidade certificada de Produção Integrada, de Modo de Produção Biológico, de Denominação de Origem Protegida, de Indicação Geográfica Protegida ou de Proteção Integrada;
 - f) A obrigação de repor as peças de fruta que estejam impróprias para consumo **no prazo máximo de 48h;**
2. Em caso de discordância por parte do Município de Guimarães, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 22.ª

Produtos elegíveis – Fornecimento fruta, produtos hortícolas e bananas

1. O bem objeto do contrato deve ser fornecido aos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou ensino básico do 1º ciclo constantes do Anexo A1 ao presente Caderno de Encargos.
2. A distribuição de produtos deverá ser realizada durante 30 semanas, em quantidade correspondente a duas distribuições por semana, preferencial a efetuar em dias distintos, no horário entre 9h00 e as 16h30.
3. A porção de fruta/hortícolas e bananas deverá obrigatoriamente ter o peso mínimo de 100g.
4. A obrigatoriedade de cumprimento de todas as normas higieno-sanitárias em vigor no âmbito do fornecimento do produto alimentar objeto do presente contrato.
5. A relação de produtos a fornecer é a seguinte:
 - a) maçã;
 - b) pera;
 - c) clementina;
 - d) tangerina;
 - e) laranja;
 - f) cereja;
 - g) uvas;
 - h) ameixa;
 - i) pêssigo;
 - j) quivi;
 - k) dióspiro;
 - l) anona;
 - m) cenoura (em rodelas ou palitos);
 - n) tomate (na variedade cereja);
 - o) banana
6. É de **caráter obrigatório** a **distribuição mínima** de cada uma das variedades de frutas/hortícolas e bananas ao longo do ano letivo estipuladas na tabela seguinte:

Produto elegível	N.º mínimo de fornecimentos/variedade
Clementina	6 x
Laranja	6 x
Banana	4 x/período
Cereja	1 x



Uvas	1 x
Ameixa	2 x
Pêssego	2 x
Cenoura	1 x
Tomate cereja	2 x

- a) A fruta não constante da tabela anterior não obedece a distribuições mínimas;
- b) Não é permitida a entrega da mesma variedade de fruta **em duas semanas consecutivas**.
7. A disponibilização dos produtos deve permitir, no período de 36 semanas, que:
- a) Sejam distribuídos produtos frescos, de colheita recente, por forma a ser respeitada a sazonalidade, em adequado estado de maturação e de tamanho uniforme. Serão rejeitadas as frutas que se apresentem deterioradas ou revelem sinais evidentes de impregnação por substâncias químicas, impurezas, matérias estranhas ou quaisquer outras alterações que os tornem impróprios para consumo ou lhes confira aspeto desagradável e que lhes diminuam o seu valor comercial ;
- b) Nenhum dos produtos seja disponibilizado em mais de 50% das distribuições.
8. A variedade de frutos/hortícolas/bananas a fornecer em cada semana **será previamente** acordada entre o Município de Guimarães e o adjudicatário, sendo que, qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia do Município.
9. A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário após o início do contrato, a informação relativa ao número de alunos por turma e por escola, que poderá ser alvo de ajuste ao longo da execução do contrato sempre que haja alterações na constituição das turmas.
10. Em cada estabelecimento de educação e ensino, os produtos destinados às crianças da educação pré-escolar deverão ser entregues em separado dos destinados aos alunos do 1.º ciclo.
11. A cada aluno/criança corresponderá o número de unidades, constantes do Anexo C.

Cláusula 23.ª

Regras de acondicionamento e transporte dos produtos

1. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas individualizadas por turma, não reutilizáveis com as seguintes características:
- a) Papel canelado com gramagem padrão de 365;
- b) Dimensões: 340mmx285mmx190mm;
- c) Cobertura interior: Kraft branco;
- d) Cobertura exterior: Kraft liner;
- e) Reforço (selada) na parte inferior;
- f) Com tampa para fechar;
- g) A caixa **poderá conter** no exterior ilustrações a cores alusivas ao tema (sendo que as mesmas carecem de aprovação da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Guimarães);



-
- h) Etiqueta em formato retangular (65mm de largura e 105mm de comprimento) com:
- Identificação do Agrupamento de Escolas;
 - Da escola;
 - Da turma;
 - Do número de alunos;
 - Número de peças de hortofrutícolas;
 - Conter as menções: "Financiado pela Comunidade Europeia no âmbito do Regime de Fruta Escolar"; "Produto selecionado, devidamente higienizado e pronto a consumir";
 - Logótipo da Autarquia;
 - Poderão ser admitidas outras inscrições propostas pelo adjudicatário, desde que aprovadas pela entidade adjudicante.
2. As caixas referidas no número anterior deverão ser produzidas de acordo com o definido no Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento e do Conselho de 27 de outubro, relativo aos tipos de papel e cartões permitidos a entrar em contacto com géneros alimentícios.
3. Em cada caixa deverá ser acondicionado o número de peças de hortofrutícolas correspondentes ao número de crianças/alunos da turma a que se destina.
4. Cada caixa deve conter **apenas produtos da mesma variedade**. Estes devem estar isentos de folhas.
5. Os frutos e hortícolas têm obrigatoriamente de sere entregues devidamente higienizados, prontos a consumir.
6. Os veículos utilizados para o transporte devem ser mantidos limpos e em boas condições, de modo a evitar a contaminação dos produtos alimentares e concebidos de forma a permitir uma correta limpeza e/ou desinfeção.
7. As caixas de carga dos veículos não devem transportar produtos alimentares distintos.
8. Sempre que os veículos e/ou os contentores tiverem sido utilizados para o transporte de produtos que não produtos alimentares é obrigatório proceder-se a uma limpeza adequada entre os carregamentos, de forma a evitar o risco de contaminação.
9. A colocação e a proteção dos géneros alimentícios dentro dos veículos e/ou contentores devem ser de modo a minimizar o risco de contaminação.

Cláusula 24.ª

Representação

O representante da entidade adjudicante em cada um dos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou ensino básico do 1.º ciclo, constantes do Anexo A1, será o respetivo Coordenador ou o elemento designado pelo Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas.



Cláusula 25.ª

Termos de desempenho

O adjudicatário deverá respeitar a legislação em vigor relativa ao Regime de Fruta Escolar, designadamente, Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão e o Regulamento Delegado (EU) 2017/40 da Comissão, ambos de 3 de novembro de 2016, Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril e Portaria n.º 94/2019 de 28 de março.

**Anexo A1 – Local de entrega
Regime Escolar – Fruta, hortícolas e bananas**



EB de Agostinho da Silva Rua S.Tomé - Abação 4810-815 Guimarães	☎ 253522211
EB de Poças - Airão Santa Maria Rua da Escola 4805-479 Airão Sta. Maria GMR	☎ 252991040
EB de Vinha - Atães Rua da Escola 4800-248 Guimarães	☎ 253552088
EB de Santa Luzia - Azurém Rua Teixeira Pascoais - Quintã 4800-073 Guimarães	☎ 253517452
EB de Monte Largo - Azurém Rua D.Maria I 4800-052 Guimarães	☎ 253418088
EB de Pégada - Azurém Rua da Pégada 4800-058 Guimarães	☎ 253517449
EB de Couto - Barco Rua da Escola - Couto 4805-016 Barco GMR	☎ 253472250
EB de Fafião - Briteiros Santo Estêvão Rua do Bocage 4805-481 Briteiros Sto Estêvão GMR	☎ 253579324
EB de Serrado/Briteiros Sta. Leocádia Rua do Serrado 4805-454 Briteiros Sta.Leicádia GMR	☎ 253578793
EB de Igreja - Briteiros S.Salvador Rua da Igreja 4805-448 Brit. S.Salvador	☎ 253572735
EB de Casais - Brito Rua das Escolas Primárias 4805-020 Brito GMR	☎ 253571804
EB de Charneca - Caldelas Rua do Pinhal 4800-078 Caldelas GMR	☎ 253471483
EB de Pinheiral - Caldelas Rua Banda de Música-Apartado 4054 4805-155 Caldas Taipas	☎ 253471824
EB de Cruzeiro - Calvos Rua Santo André 4810-616 Calvos GMR	☎ 253541740
EB de Cadoso S.Martinho Rua de Sernande 4835-393 Guimarães	☎ 253532340
EB de Aula - Conde Avenida Jacinto Monteiro 4815-015 S.Martinho Conde GMR	☎ 253561048

**Anexo A1 – Local de entrega
Regime Escolar – Fruta, hortícolas e bananas**



EB de Tulha Velha - Corvite Rua Padre António Matos, 107 4800-501 Corvite GMR	☎ 253575109
EB de S.Roque - Costa Rua 25 de Abril 4800-042 S.Roque GMR	☎ 253418781
EB de Alto da Bandeira - Creixomil Rua Professora Maria Amélia Maia 4835-014 Guimarães	☎ 253415162
EB de Salgueiral - Creixomil Praceta Gomes Eanes de Zurara 4835-055 Guimarães	☎ 253524390
EB de Paço - Donim Rua da Escola 4805-180 Donim GMR	☎ 253573159
EB da Conceição - Fermentões Rua Nossa Senhora da Conceição 4800-166 Guimarães	☎ 253513597
EB de Caneiros - Fermentões Rua de Caneiros 4800-080 Guimarães	☎ 253557207
EB de Motelo - Fermentões Av. Padre João Fernandes Machado 4800-177 Guimarães	☎ 253556041
EB de Cruzeiro - Gondar Rua Calvário 4835-547 Gondar GMR	☎ 253534723
EB de Monte - Guardizela Rua do Monte 4765-444 Guardizela	☎ 252981274
EB de Infantas Rua 25 de Abril 4810-690 Infantas GMR	☎ 253541720
EB de Passal - Longos Rua da Murteira 4805-206 Longos GMR	☎ 253471786
EB de Carreiro - Lordelo Rua do Carreiro, 86 4815-182 Lordelo GMR	☎ 252872609
EB de Mascotelos Rua da Liberdade 4835-132 Guimarães	☎ 253522892
EB de Cruz de Argola - Mesão Frio Urb. Cruz D'Argola 4810-222 Guimarães	☎ 253432471
EB de S. Romão - Mesão Frio Rua S.Romão 4810-237 Guimarães	☎ 253431381

**Anexo A1 – Local de entrega
Regime Escolar – Fruta, hortícolas e bananas**



EB de Vermis - Moreira Cónegos Rua de Fermiz 4815-340 Moreira Cónegos GMR	 253562911
EB de Arrau - Nespereira Rua Visconde do Paço 4835-520 Nespereira GMR	 253587853
EB de Oliveira do Castelo Rua Comendador Joaquim Sousa Oliveira 4810-274 Guimarães	 253513818
EB de Telhado - Pencelo Rua do Telhado 4800-110 Guimarães	 253557339
EB de Soutelo - Pinheiro Rua da Escola 4800-723 Guimarães	 253523978
EB de Polvoreira Rua Quinta do Vale 4810-294 Guimarães	 253524721
EB de Ponte Rua dos Moinhos 4805-263 Ponte GMR	 253570425
EB de Cerca do Paço - Prazins Sta. Eufémia Rua Padre João Moreira Leite 4800-611 Prazins Sta. Eufémia GMR	 253578791
EB de Deserto - Prazins Sto. Tirso Rua do Deserto 4800-703 Prazins Sto. Tirso GMR	 253573189
EB de Ronfe Alameda Professor Abel salazar 4805-375 Ronfe GMR	 253533080
EB de Vieite - Sande S.Clemente Rua Domingos da Silva, 72 4800-730 Guimarães	 253471375
EB de Agrolongo - Sande S.Lourenço Rua Castro Sobroso 4805-583 S. S.Lourenço	 253578795
EB de Igreja - Sande S.Martinho Rua Padre António F. Ribeiro, 359 4805-511 S. S.Martinho	 253574929
EB de Além - Sande Vila Nova Rua da Escola 4800-566 Guimarães	 253575119
EB de Ucha de Baixo - S.Faustino Rua 25 de Abril 4815-001 S.Faustino GMR	 253581026
EB de Mosteiro - S.Torcato Rua Família Faria de Abreu 4800-874 S.Torcato GMR	 253552008

Anexo A1 – Local de entrega
Regime Escolar – Fruta, hortícolas e bananas



EB de Selho S.Cristovão Rua da Muda 4835-278 Guimarães	☎ 253534755
EB de Pevidém - Selho S.Jorge Rua da Circunvalação 4835-539 Pevidém GMR	☎ 253533300
EB de Bela Vista - Selho S.Lourenço Rua António Gomes Marinho 4800-144 Guimarães	☎ 253552847
EB de Eirinha - Serzedelo Rua Grupo Desportivo, 81 4765-533 Serzedelo GMR	☎ 253534640
EB de Outeiro - Serzedo Rua S.Miguel 4810-858 Serzedo GMR	☎ 253542022
EB de Teixugueiras - Silvares Rua da Ponte Nova 4835-434 Guimarães	☎ 253535444
EB de Penela - Souto Santa Maria Rua D.Elvira Cruz Gonçalves 4800-675 Souto Sta. Maria	☎ 253572950
EB de Lacete - Tabuadelo Rua de S.José 4835-463 Tabuadelo GMR	☎ 253565959
EB de Urgezes Avenida da Escola Básica 4810-502 Urgezes GMR	☎ 253438360

Jardim de Infância de Penela – Souto Sta. Maria Souto Santa Maria Rua Nª Sra. de Fátima 4800-256 Souto Santa Maria GMR	☎ 253572853
Jardim de Infância de Roupeire - Airão S. João Rua de Roupeire, 100 4800-742 Airão S. João GMR	☎ 253996841

**ANEXO C - Nº DE CRIANÇAS E ALUNOS POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E/OU ENSINO DO 1º CICLO
REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2025/2026**

Agrupamento	Escola	Nº crianças/alunos		Quantidade a fornecer - 36 semanas		
		1º CEB	Pré	1º CEB	Pré	Total
AE D.AFONSO HENRIQUES	Escola Básica de Alto da Bandeira - Creixomil	175	41	12600	2952	15552
	Escola Básica de Mascotelos	84	49	6048	3528	9576
	Escola Básica de Salgueiral	120	0	8640	0	8640
	Escola Básica de Teixugueiras - Silvares	74	45	5328	3240	8568
AE DAS TAIPAS	Escola Básica de Agrolongo, Sande S. Lourenço	78	39	5616	2808	8424
	Escola Básica de Charneca, Caldas das Taipas	91	40	6552	2880	9432
	Escola Básica de Igreja, Sande - São Martinho	74	37	5328	2664	7992
	Escola Básica de Longos, Passal	46	33	3312	2376	5688
	Escola Básica de Pinheiral	162	74	11664	5328	16992
	Escola Básica de Vieite, Sande S. Clemente	72	43	5184	3096	8280
AE DE ABAÇÃO	Escola Básica Agostinho da Silva, Abação	51	50	3672	3600	7272
	Escola Básica de Calvos	30	26	2160	1872	4032
	Escola Básica de Pinheiro	37	47	2664	3384	6048
	Escola Básica de Tabuadelo	68	41	4896	2952	7848
	Escola Básica de Ucha de Baixo, S. Faustino	37	50	2664	3600	6264
AE DE BRITEIROS	Jardim de Infância de Penela - Souto Sta Maria	0	25	0	1800	1800
	Escola Básica de Couto - Barco	80	44	5760	3168	8928
	Escola Básica de Paço - Donim	44	33	3168	2376	5544
	Escola Básica de Fafião - Briteiros Sto Estevão	51	29	3672	2088	5760
	Escola Básica de Igreja - Briteiros S. Salvador	48	38	3456	2736	6192
	Escola Básica de Penela - Souto Sta Maria	36	0	2592	0	2592
	Escola Básica do Serrado - Briteiros Sta Leocádia	24	11	1728	792	2520
AE DE FERNANDO TAVORA	Escola Básica de Caneiros - Fermentões	54	39	3888	2808	6696
	Escola Básica de Motelo - Fermentões	103	0	7416	0	7416
	Escola Básica Conceição - Fermentões	82	71	5904	5112	11016
	Escola Básica de Telhado - Pencilo	23	25	1656	1800	3456
	Escola Básica de Candoso - São Martinho	101	0	7272	0	7272
	Escola Básica de Eirinha - Serzedelo	74	0	5328	0	5328

Agrupamento	Escola	Nº crianças/alunos		Quantidade a fornecer - 36 semanas		
		1º CEB	Pré	1º CEB	Pré	Total
AE DE PEVIDÉM	Escola Básica de Cruzeiro - Gondar	50	33	3600	2376	5976
	Escola Básica de Selho São Cristovão	84	0	6048	0	6048
	Escola Básica n.º1 Pevidém	140	65	10080	4680	14760
AE DO VALE DE S.TORCATO	Escola Básica de Bela Vista - Selho S. Lourenço	73	25	5256	1800	7056
	Escola Básica de Mosteiro - S. Torcato	170	101	12240	7272	19512
	Escola Básica de Vinha - Atães	33	23	2376	1656	4032
AE FRANCISCO DE HOLANDA	Escola Básica de Pégada - Azurém	91	0	6552	0	6552
	Escola Básica de Santa Luzia - Azurém	227	65	16344	4680	21024
AE GIL VICENTE	Escola Básica de Urgezes	133	90	9576	6480	16056
	Escola Básica de Polvoreira	90	74	6480	5328	11808
	Escola Básica de Arrau/Nespereira	94	65	6768	4680	11448
AE MÁRIO CARDOSO	Escola Básica de Cerca do Paço - Prazins Sta Eufémia	63	17	4536	1224	5760
	Escola Básica de Deserto - Prazins Sto Tirso	32	33	2304	2376	4680
	Escola Básica de Ponte	218	130	15696	9360	25056
	Escola Básica de Alem - Sande Vila Nova	53	0	3816	0	3816
	Escola Básica Tulha Velha - Corvite	33	20	2376	1440	3816
AE PROF. ABEL SALAZAR	Escola Básica de Roupeire - Airão - São João	0	15	0	1080	1080
	Escola Básica de Casais - Brito	180	48	12960	3456	16416
	Escola Básica de Poças - Airão Sta Maria	92	35	6624	2520	9144
	Escola Básica Ronfe	192	45	13824	3240	17064
	Escola Básica de Oliveira do Castelo	329	25	23688	1800	25488
AE PROFESSOR JOÃO DE MEIRA	Escola Básica de São Roque - Costa	90	20	6480	1440	7920
	Escola Básica de Cruz de Argola - Mesão Frio	152	25	10944	1800	12744
	Escola Básica de Infantas	66	41	4752	2952	7704
	Escola Básica de Monte Largo - Azurém	104	0	7488	0	7488
	Escola Básica de São Romão - Mesão Frio	122	25	8784	1800	10584
	Escola Básica de Outeiro - Serzedo	54	44	3888	3168	7056
AE VIRGÍNIA MOURA	Escola Básica de Aula - Conde	99	46	7128	3312	10440
	Escola Básica de Monte - Guardizela	84	21	6048	1512	7560
	Escola Básica do Carreiro - Lordelo	78	45	5616	3240	8856
	Escola Básica de Vermis - Moreira de Cónegos	128	49	9216	3528	12744

Agrupamento	Escola	Nº crianças/alunos		Quantidade a fornecer - 36 semanas		
		1º CEB	Pré	1º CEB	Pré	Total
Total		5273	2155	379656	155160	534816